



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.453, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE QUE DELIBERARÁ, PLANEJARÁ, FISCALIZARÁ E EXECUTARÁ O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP - PMUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em atendimento à Lei Nacional 12.587/2012, fica criada a Comissão Permanente com poder deliberativo para diligenciar, planejar, executar e avaliar o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cajati/SP - PMUC.

**Art. 2º** A Comissão Permanente será formada por pessoa física titular e suplente, nos seguintes termos:

I. Representantes do Poder Executivo:

- a. Dois servidores de carreira ou não de qualquer Departamento que serão eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão Permanente;
- b. Dois servidores de carreira ou não do Departamento de Planejamento Urbano;
- c. Dois servidores de carreira ou não do Departamento Jurídico;
- d. Dois servidores de carreira ou não do Departamento de Tributação e Fiscalização;
- e. Dois servidores de carreira ou não do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- f. Dois servidores de carreira ou não do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- g. Dois servidores de carreira ou não do Departamento de Educação e Cultura;
- h. Dois servidores de carreira ou não do Departamento de Serviços Municipais.

II. Representantes do Poder Legislativo:

- a. Dois servidores de carreira ou não da Câmara Municipal de Cajati/SP;
- b. Duas pessoas detentoras de cargo eletivo do Município de Cajati/SP.

III. Representantes da Sociedade Civil:

- a. Dois munícipes de Cajati/SP. O titular será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo. O suplente será escolhido pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajati/SP.

IV. Representantes da Sociedade Empresarial contratada:

- a. Dois servidores de carreira ou não da Sociedade Empresarial contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/16)

**Art. 3º** A Comissão Permanente deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada dois meses para deliberar sobre assuntos atinentes ao planejamento, execução e fiscalização do PMUC. Eventuais ausências deverão ser justificadas ao Presidente da Comissão em até 10 (dez) dias após cada reunião.

**Art. 4º** As atas de reuniões da Comissão farão parte de processo administrativo no qual tramitará documentalmente o PMUC e deverão ser publicadas na imprensa oficial até 10 (dez) dias após cada reunião.

**Art. 5º** A Comissão Permanente deliberará sobre quem ocupará sua Presidência, Vice-Presidência, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

**Art. 6º** Incumbe ao Presidente definir o cronograma de reuniões, colocar em pauta os assuntos relevantes e definir o local de cada reunião, podendo ou não ser na sede do Poder Executivo do Município de Cajati/SP.

**Art. 7º** Ao Primeiro Secretário e Segundo Secretário incumbem documentar, fazer juntada ao processo administrativo, publicar os atos e deliberações da Comissão Permanente, zelar pelo processo administrativo, manter cópia de segurança física ou digital dos autos do processo administrativo, encaminhar e responder ofícios acerca do PMUC.

**Art. 8º** O cronograma com as datas de reuniões será publicado na imprensa oficial do Município de Cajati/SP e as reuniões serão públicas, podendo qualquer pessoa assistir, desde que não perturbe o andamento dos trabalhos.

**Art. 9º** Cabe ao Presidente manter a ordem dos trabalhos e, se preciso, utilizar do Poder de Polícia para coibir perturbações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis no âmbito da Lei.

**Art. 10** A nomeação dos integrantes dessa comissão será feita através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** Todos os integrantes dessa comissão, ainda que não sejam servidores, responderão regressivamente quando agirem com dolo ou culpa e causarem dano a outrem.

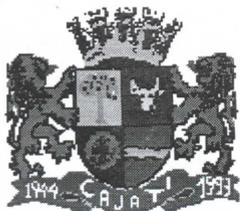
**Art. 12** A participação de representantes da sociedade civil nessa Comissão não estabelece vínculo empregatício para qualquer fim com o Município de Cajati/SP, tendo em vista que suas colaborações terão caráter de trabalho voluntário.

**Art. 13** Qualquer cidadão é parte legítima para requer ao Presidente da Comissão aquilo que entender de direito, nos termos da lei.

**Art. 14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da decisão na imprensa oficial do Município de Cajati/SP.

**Art. 15** Caberá ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente decidir acerca do requerimento em primeira instância na órbita administrativa.

**Art. 16** Caberá à Comissão, por maioria simples, decidir irrecorrivelmente acerca do requerimento em segunda instância na órbita administrativa.



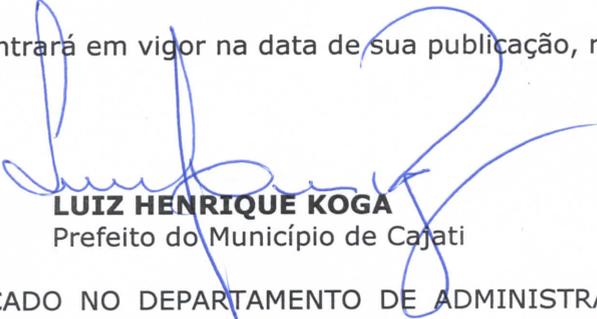
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

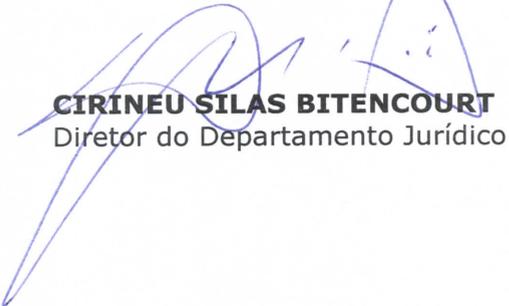
**(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/16)**

**Art. 17** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 18** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 30 de novembro de 2016.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor do Departamento Jurídico